



Protocolo: 34726

Nº: 8030

Sexta, 27 de Outubro de 2023

ACÓRDÃO: 040/2023
RECURSO DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO: 003/2023
PROCESSO: 006810/2016-4
LANÇAMENTO A. I. Nº: 042/2016-46
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ARMAZEM SÃO PAULO EIRELI - EPP
RELATOR: ALECK MARTINS DIAS
DECISÃO: CERF-PLENO
DATA DO JULGAMENTO: 31/08/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1. DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE. IMPRESCINDÍVEL 2. NÃO OBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. A ciência do contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental prevista no art. 192, da Lei nº 400/97 CTE-AP, c/c art. 20, do Regimento Interno da JUPAF (Portaria nº 134/2005) e art. 46, do Regimento Interno do CERF/AP (Dec. nº 1507/2001). 2. Constatado, no presente autos, a realização de duas diligências, quando do julgamento de primeira instância, sem que fosse dada ciência ao contribuinte dos seus resultados, configura-se não observância do rito processual a ensejar a nulidade do julgamento (art. 236, Lei 400/97-CTE), por ferir o contraditório e a ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, pelo voto de qualidade do presidente, decidiu por maioria de votos de seus membros, **conhecer dos recursos voluntários e de ofício e, em sede preliminar**, declarou a nulidade do julgamento de primeira instância (JUPAF), devendo os autos retornarem aquela instância, para o fim de que seja dada ciência ao contribuinte dos resultados das diligências, concedendo-lhe prazo regulamentar para apresentar manifestação, se assim o desejar.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; Aleck Martins Dias (Relator) e demais conselheiros: Marco Antonio Turchetto; Heber Segeti Pimentel, Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; Ademar Caetano da Silva Junior; Moacir Coutinho Ribeiro e Jean Carlos Brito.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 06 de outubro de 2023.

ALECK MARTINS DIAS
Conselheiro Relator

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP



Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

diofe.ap.gov.br